

DECRETO N. 8.196. DE 6 DE DEZEMBRO DE 1932

Permite aos alumnos dos cursos normal e fundamental que hajam perdido o anno por faltas, fazerem exames na segunda época.

O Interventor Federal no Estado da Bahia, no uso de suas de suas attribuições, tendo em vista a proposta que, por intermédio do Secretario do Interior, Justiça, Instrução, Saúde e Assistência Publica, lhe fez o Director Geral de Instrução:

Considerando que o Governo Federal permittiu, no corrente anno devido á situação anormal que o Paiz atravessou e cujas consequências ainda se refletem no momento, que os alumnos dos

— 330 —

Gymnasios e Institutos Superiores, com frequencia irregular prestem exames na 2.<sup>a</sup> época:

Considerando que a extensão destes favores aos alumnos do curso normal, que hajam incidido em sanção de perda, do anno por faltas, é uma providencia equitativa e justa.

Decreta:

Art. 1.<sup>o</sup> E' permittido aos alumnos dos cursos fundamental e normal das Escolas Normaes do Estado e de todos os institutos a ellas equiparados que hajam perdido o anno por faltas se submettam a exames na segunda epocha.

Parapho unico. Para o julgamento desses exames não poderão ser computadas as notas obtidas durante o anno lectivo.

Art. 2.<sup>o</sup> Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 6 de Dezembro de 1932. — (Assignados) — M. M. CORRÊA DE MENEZES — Theopisto Borges Falção.

6—12—932.